



MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL
VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Decreto-Lei n.º 192/2006 de 28 de setembro, Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e Portaria 962/90 de 9 de outubro

O Município da Covilhã, faz saber que os utilizadores de instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover a sua **verificação periódica entre 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano.**

O controlo metrológico será realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), que será no Serviço de Metrologia.

Excecionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, para o caso dos instrumentos de pesagem dos vendedores ambulantes e dos que foram sujeitos a reparação, sendo necessária a apresentação do cartão de vendedor ambulante/feirante.

Mais se informa que a oficina dos Serviços de Metrologia, atualmente a funcionar nas instalações do Mercado Municipal, na Rua António Augusto de Aguiar – 6200-050 Covilhã se encontra aberta todas as quintas-feiras durante aquele período.

A verificação periódica passará a ser requerida em impresso próprio, nos seguintes casos excecionais:

- **Início da atividade**
- **Aquisição de instrumentos novos e usados**
- **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados**
- **Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de novembro**
- **Quando os Regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem**

As entidades devem colocar à disposição os meios materiais e humanos indispensáveis, sempre que tal seja solicitado.

As entidades devem conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento mantendo os documentos do controlo metrológico junto dos mesmos.



**MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL**

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada pública ou privada.

As entidades que não submeterem os instrumentos de medição a verificação periódica incorrem em contraordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente, estarão sujeitos a coimas cujo montante mínimo é de € 50,00 e máximo de € 1.500,00 ou mínimo de € 500,00 e máximo de € 15.000,00 consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e podendo aqueles ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para que ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Município da Covilhã aos 13 de março de 2019

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara